

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 148/2020-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Termo de Embargo descrito, alertando o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações finais.

| PROCESSO | INTERESSADO | T.E | DECISÃO |
|--------------|---------------------------------|--------|---------|
| 1503 3928 19 | MANOEL JUAREZ SIMÕES CARDOSO | 002/19 | 148/20 |

Manaus/AM, 17 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6312

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 258/2020-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração descrito, em face da ausência de recurso administrativo por parte do autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

| PROCESSO | INTERESSADO | A.I | DECISÃO |
|--------------|---------------------------|--------|---------|
| 1503 2811 19 | EUMIR CHAVES DE CASTRO | 192/19 | 258/20 |

Manaus/AM, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6313

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 169/2020-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração descrito, em face da ausência de recurso administrativo por parte do autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

| PROCESSO | INTERESSADO | A.I | DECISÃO |
|--------------|------------------------------|--------|---------|
| 1503 2788 19 | VALDEMAR FERREIRA BATISTA | 196/19 | 169/20 |

Manaus/AM, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6314

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 164/2020-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração descrito, em face da ausência de recurso administrativo por parte do autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

| PROCESSO | INTERESSADO | A.I | DECISÃO |
|--------------|--------------------------------|--------|---------|
| 1503 1589 19 | TIMOTEO SARMENTO DOS SANTOS | 191/19 | 164/20 |

Manaus/AM, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6315

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
DECISÃO/IPAAM/P/Nº 247/2020-IPAAM. O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** o Autuado abaixo mencionado, da decisão de MANTER o Auto de Infração descrito, em face da ausência de recurso administrativo por parte do autuado em contraditar o auto de infração, ora imposto pelo IPAAM.

| PROCESSO | INTERESSADO | A.I | DECISÃO |
|--------------|------------------------------|-------|---------|
| 1503 2421 19 | KATIA CILENE MACEDO DA SILVA | 54/19 | 247/20 |

Manaus/AM, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6316

PORTARIA/IPAAM/N.º75/2020

Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 16, da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos procedimentos do licenciamento ambiental, cada gerência tem um elenco de atividades na competência, não sendo permitida a duplicidade de competência entre gerências.

RESOLVE

Art. 1º- Redistribuir os processos relativos ao licenciamento ambiental das atividades elencadas na Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, a saber:

GERÊNCIA DE RECURSOS MINERAIS - GERM

01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- 0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial
- 0102 - Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade
- 0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento
- 0104 - Lavra subterrânea com cominuição
- 0105 - Lavra subterrânea com classificação e concentração física
- 0106 - Lavra subterrânea com flotação
- 0107 - Lavra Garimpeira
- 0108 - Lavra a céu aberto com cominuição
- 0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento
- 0110 - Lavra a céu aberto com classificação e concentração física
- 0111 - Lavra a céu aberto com flotação
- 0112 - Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento
- 0113 - Lavra de aluvião com cominuição
- 0114 - Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física
- 0115 - Lavra de aluvião com flotação
- 0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0117 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0118 - Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural
- 0119 - Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física
- 0120 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo
- 0121 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- 0202 - Britamento de pedras
- 0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal
- 0205 - Fabricação de material cerâmico
- 0213 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 2215 - Serviços de manutenção de poços de óleo e gás

27 - TRANSPORTES E TERMINAIS

- 2713 - Terminal de minério
- 2714 - Terminal de petróleo

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - GERH

- 01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
- 0122 - Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa

23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA

- 2303 - Barragens de irrigação
- 2304 - Barragens de saneamento
- 2305 - Canais de navegação
- 2306 - Canais para drenagem
- 2307 - Canais para irrigação
- 2308 - Retificação de cursos d'água
- 2309 - Canalização de curso d'água
- 2310 - Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias
- 2315 - Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação
- 2324 - Transposição de corpos d'água
- 2333 - Dragagem de corpo d'água
- 2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo
- 2322 - Emissário
- 25 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 2502 - Captação de água subterrânea
- 2503 - Tratamento de água
- 2504 - Captação de água superficial
- 2505 - Distribuição e abastecimento de água
- 2506 - LAU - Limpeza de corpos de água
- 32 - RESÍDUOS
- 3217 - Tratamento de esgoto sanitário

GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO - GCAP

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 1801 - Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte
1802 - Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte
1819 - Agroindústrias
1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 2219 - Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes
2225 - Serviço de dedetização e expurgo com uso de aeronave

30 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS

- 3001 - Culturas permanentes
3002 - Culturas temporárias
3003 - Culturas em campos naturais
3004 - Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas
3005 - Manejo de espécies nativas - Manejo de palmito em florestas de palmeiras
3006 - LAU- Agricultura familiar
3007 - LAU- Sistema agroflorestais
3008 - LAU- Sistemas agrosilvopastoris
3009 - LAU- Queima Controlada
3010 - LAU- Produção de carvão vegetal

31 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

- 3101 - Criação animais de pequeno porte
3102 - Criação de animais de médio porte
3103 - Criação de animais de grande porte
3104 - Suinocultura

35 - REFORMA AGRÁRIA

- 3501 - Assentamento Especiais- área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis
3502 - Assentamento Tradicionais - área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal

GERÊNCIA DE CONTROLE FLORESTAL - GECF

07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

- 0701 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria
0702 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria com beneficiamento de madeira
0703 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora
0704 - Desdobro Primário da Madeira - Fábrica de compensado
0705 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora e Fábrica de compensado
0706 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria, Laminadora e Fábrica de compensado
0707 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada
0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira
0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira artigos de carpintaria
0710 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB
0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada
0712 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de embalagens de madeira
0713 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial
0714 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis
0715 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
0716 - LAU - Serviços de secagem de madeira beneficiada
0717 - LAU - Depósito de madeira
08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO
0801 - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário O
34 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS
3401 - Uso Madeireiro: lenha e toras
3402 - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades
3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal
3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala
3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita
3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESCA - GECF

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 1806 - Beneficiamento e armazenamento de pescado

36 - AQUICULTURA

- 3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos
3602 - LAU - Viveiro de barragem maior que 5 ha
3603 - Sistema com fluxo contínuo
3604 - Tanque rede / gaiola
3605 - LAU - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental)
3606 - LAU - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e aquíario até 1.000 m³
GERÊNCIA DE CONTROLE DE FAUNA - GFAU

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 1803 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre

29 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

- 2903 - Hospitais e clínicas para animais

37 - CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

- 3701 - Jardim zoológico
3702 - Criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos
3703 - LAU - Criador de passeriformes silvestres nativos
3704 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação
3705 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa
3706 - LAU - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa
3707 - LAU - Centro de triagem da fauna silvestre
3708 - LAU - Mantenedor de fauna silvestre
3709 - LAU - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL - GELI - Os demais códigos constantes no Anexo I da Lei nº 7.785/12.

§1º - As Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GERH.

§2º - As atividades referidas nos códigos 3501 e 3502 na Lei Estadual nº 3.785/2012 não são licenciáveis, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 458, de 16/07/2013.

§3º - A fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto, referida no código 0211, é proibida, de acordo com ADIN nº 3.406 e ADIN nº 3.470.

§4º - Tendo em vista as atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura, os códigos ambientais 1001, 1101, 1102, 1205, 1601, 1804, 1805, 1807, 1809, 1810, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1818, 1901, 1902 e 1905 quando desenvolvidas em zona rural são de responsabilidade da GCAP, sendo licenciadas sob o código 1819 - Agroindústrias.

Art. 2º - Os processos de licenciamento ambiental, que necessitem de supressão de vegetação, terão em sua equipe de análise, a inclusão de engenheiro florestal, com elaboração do respectivo relatório, independente do relatório técnico do licenciamento da atividade.

Art. 3º - Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas no Anexo Único da Lei nº 3.785/12, exceto a atividade de incineração, serão classificados pela atividade de maior classe, porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado à gerência pertinente.

Parágrafo Único - Ficando na responsabilidade da Diretoria Técnica - DT a definição de casos não previstos nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 6304

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº174/2019-O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física de bens móveis, sua localização, como de sua utilização e estado de conservação. RESOLVE: I-Instituir Comissão de Inventário de Bens Móveis para o exercício de 2019, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, com

PORTARIA/IPAAM/N.º xxx/2019

Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 16, da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos procedimentos do licenciamento ambiental, cada gerência tem um elenco de atividades na competência, não sendo permitida a duplicidade de competência entre gerências.

RESOLVE

Art. 1º- Redistribuir os processos relativos ao licenciamento ambiental das atividades elencadas na Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, a saber:

GERÊNCIA DE RECURSOS MINERAIS - GERM

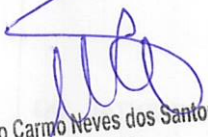
01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

- 0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial
- 0102 - Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade
- 0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento
- 0104 - Lavra subterrânea com cominuição
- 0105 - Lavra subterrânea com classificação e concentração física
- 0106 - Lavra subterrânea com flotação
- 0107 - Lavra Garimpeira
- 0108 - Lavra a céu aberto com cominuição
- 0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento
- 0110 - Lavra a céu aberto com classificação e concentração física
- 0111 - Lavra a céu aberto com flotação
- 0112 - Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento
- 0113 - Lavra de aluvião com cominuição
- 0114 - Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física
- 0115 - Lavra de aluvião com flotação
- 0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0117 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0118 - Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural
- 0119 - Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração



AO Gabinete,
P/ conhecimento e
aprovação.

Em 05/03/2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica
Mat. IPAAM N.º 012.618-7E

Recebido Gabinete - IPAAM
Data: 06/03/2020
Horas: 08:59
A.S.S.: Gabriela

Arquive - de
Portaria Publicada
no dia 19/03/2020
Portaria/ IPAAM / N: 075/2020
Em: 19/03/2020


EDINALVA CARVALHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete do IPAAM



física

0120 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo

0121 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

0202 - Britamento de pedras

0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal

0205 - Fabricação de material cerâmico

0213 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

2215 - Serviços de manutenção de poços de óleo e gás

27 - TRANSPORTES E TERMINAIS

2713 - Terminal de minério

2714 - Terminal de petróleo

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - GERH

01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

0122 - Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa

23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA

2303 - Barragens de irrigação

2304 - Barragens de saneamento

2305 - Canais de navegação

2306 - Canais para drenagem

2307 - Canais para irrigação

2308 - Retificação de cursos d'água

2309 - Canalização de curso d'água

2310 - Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias

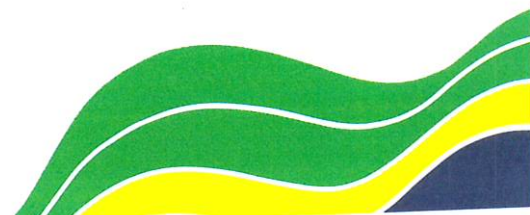
2315 - Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação

2324 - Transposição de corpos d'água

2333 - Dragagem de corpo d'água

2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo

2322 - Emissário



25 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 2502 - Captação de água subterrânea
- 2503 - Tratamento de água
- 2504 - Captação de água superficial
- 2505 - Distribuição e abastecimento de água
- 2506 - LAU - Limpeza de corpos de água

32 - RESÍDUOS

- 3217 - Tratamento de esgoto sanitário

GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO - GCAP

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- 1801 - Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte
- 1802 - Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte
- 1819 - Agroindústrias
- 1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

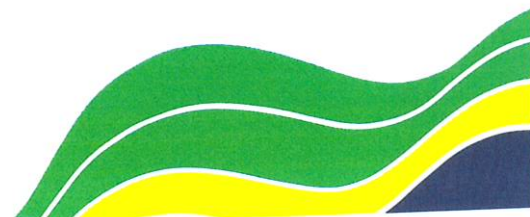
- 2219 - Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes
- 2225 - Serviço de dedetização e expurgo com uso de aeronave

30 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS

- 3001 - Culturas permanentes
- 3002 - Culturas temporárias
- 3003 - Culturas em campos naturais
- 3004 - Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas
- 3005 - Manejo de espécies nativas – Manejo de palmito em florestas de palmeiras
- 3006 - LAU- Agricultura familiar
- 3007 - LAU- Sistema agroflorestais
- 3008 - LAU- Sistemas agrosilvopastoris
- 3009 - LAU- Queima Controlada
- 3010 - LAU- Produção de carvão vegetal

31 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

- 3101 - Criação animais de pequeno porte
- 3102 - Criação de animais de médio porte
- 3103 - Criação de animais de grande porte
- 3104 - Suinocultura



35 - REFORMA AGRÁRIA

3501 - Assentamento Especiais- área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis

3502 - Assentamento Tradicionais - área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal

GERÊNCIA DE CONTROLE FLORESTAL - GECF

07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

0701 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria

0702 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria com beneficiamento de madeira

0703 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora

0704 - Desdobro Primário da Madeira - Fábrica de compensado

0705 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora e Fábrica de compensado

0706 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria, Laminadora e Fábrica de compensado

0707 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada

0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira

0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

0710 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta – TAB

0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada

0712 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de embalagens de madeira

0713 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial

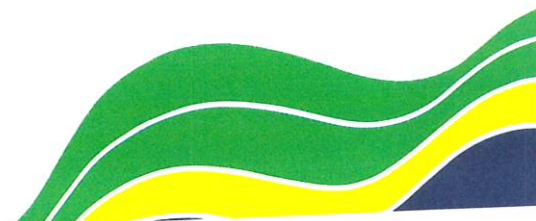
0714 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis

0715 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

0716 - LAU - Serviços de secagem de madeira beneficiada

0717 - LAU - Depósito de madeira

08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO



0801 - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário O

34 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

3401 - Uso Madeireiro: lenha e toras

3402 - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades

3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal

3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESCA - GECP

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1806 - Beneficiamento e armazenamento de pescado

36 - AQUICULTURA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos

3602 - LAU - Viveiro de barragem maior que 5 ha

3603 - Sistema com fluxo contínuo

3604 - Tanque rede / gaiola

3605 - LAU - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental)

3606 - LAU - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e aquário até 1.000 m³

GERÊNCIA DE CONTROLE DE FAUNA - GFAU

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1803 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre

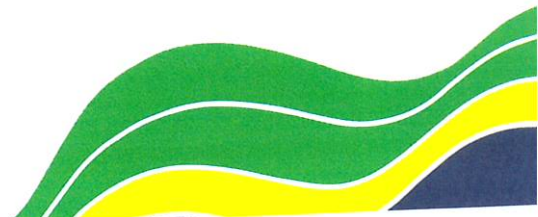
29 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

2903 - Hospitais e clínicas para animais

37 - CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

3701 - Jardim zoológico

3702 - Criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

- 3703 - LAU - Criador de passeriformes silvestres nativos
- 3704 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação
- 3705 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa
- 3706 - LAU - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa
- 3707 - LAU - Centro de triagem da fauna silvestre
- 3708 - LAU - Mantenedor de fauna silvestre
- 3709 - LAU - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL - GELI – Os demais códigos constantes no Anexo I da Lei nº 7.785/12.

§1º - As Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GERH.

§2º - As atividades referidas nos códigos 3501 e 3502 na Lei Estadual nº 3.785/2012 não são licenciáveis, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 458, de 16/07/2013.

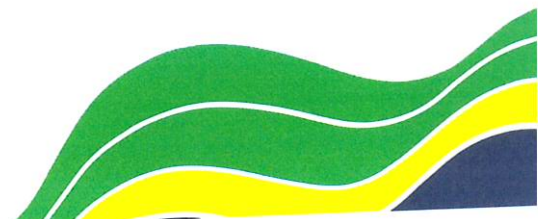
§3º - A fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto, referida no código 0211, é proibida, de acordo com ADIN nº 3.406 e ADIN nº 3.470.

§4º - Tendo em vista as atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura, os códigos ambientais 1001, 1101, 1102, 1205, 1601, 1804, 1805, 1807, 1809, 1810, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1818, 1901, 1902 e 1905 quando desenvolvidas em zona rural são de responsabilidade da GCAP, sendo licenciadas sob o código 1819 - Agroindústrias.

Art. 2º - Os processos de licenciamento ambiental, que necessitem de supressão de vegetação, terão em sua equipe de análise, a inclusão de engenheiro florestal, com elaboração do respectivo relatório, independente do relatório técnico do licenciamento da atividade.

Art. 3º - Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas no Anexo Único da Lei nº 3.785/12, exceto a atividade de incineração, serão classificados pela atividade de maior classe, porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado à gerência pertinente.

Parágrafo Único - Ficando na responsabilidade da Diretoria Técnica - DT a definição de casos não previstos nesta Portaria.



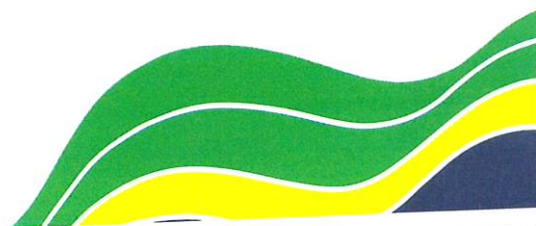
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas –
IPAAM, em Manaus, xx de janeiro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do IPAAM



Protocolo 6304

Cliente: IPAAM - INST. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AM
Título: PORTARIA/IPAAM/N.º075/2020
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 19/03/2020 14:01
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Insti de Proteção Ambiental do Amazon - IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazon
Número da Edição:
Data de Publicação: 19/03/2020
Valor: R\$ 4.862,72
Centimetragem: 75,98cm
Observação:

PORTARIA/IPAAM/N.º075/2020

Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 16, da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos procedimentos do licenciamento ambiental, cada gerência tem um elenco de atividades na competência, não sendo permitida a duplicidade de competência entre gerências.

RESOLVE

Art. 1º- Redistribuir os processos relativos ao licenciamento ambiental das atividades elencadas na Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, a saber:

GERÊNCIA DE RECURSOS MINERAIS - GERM

- 01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
- 0101 - Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial
- 0102 - Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade
- 0103 - Lavra subterrânea sem beneficiamento
- 0104 - Lavra subterrânea com cominuição

- 0105 - Lavra subterrânea com classificação e concentração física
- 0106 - Lavra subterrânea com flotação
- 0107 - Lavra Garimpeira
- 0108 - Lavra a céu aberto com cominuição
- 0109 - Lavra a céu aberto sem beneficiamento
- 0110 - Lavra a céu aberto com classificação e concentração física
- 0111 - Lavra a céu aberto com flotação
- 0112 - Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento
- 0113 - Lavra de aluvião com cominuição
- 0114 - Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física
- 0115 - Lavra de aluvião com flotação
- 0116 - Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0117 - Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia
- 0118 - Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural
- 0119 - Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física
- 0120 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo
- 0121 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- 0202 - Britamento de pedras
- 0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal
- 0205 - Fabricação de material cerâmico
- 0213 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 2215 - Serviços de manutenção de poços de óleo e gás

27 - TRANSPORTES E TERMINAIS

- 2713 - Terminal de minério
- 2714 - Terminal de petróleo

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - GERH

- 01 - EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS
- 0122 - Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa

23 - CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA

- 2303 - Barragens de irrigação
- 2304 - Barragens de saneamento
- 2305 - Canais de navegação
- 2306 - Canais para drenagem
- 2307 - Canais para irrigação
- 2308 - Retificação de cursos d'água
- 2309 - Canalização de curso d'água

2310 - Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias
2315 - Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação
2324 - Transposição de corpos d'água
2333 - Dragagem de corpo d'água
2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo

2322 - Emissário

25 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2502 - Captação de água subterrânea

2503 - Tratamento de água

2504 - Captação de água superficial

2505 - Distribuição e abastecimento de água

2506 - LAU - Limpeza de corpos de água

32 - RESÍDUOS

3217 - Tratamento de esgoto sanitário

GERÊNCIA DE CONTROLE AGROPECUÁRIO - GCAP

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1801 - Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte

1802 - Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte

1819 - Agroindústrias

1820 - Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal

22 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

2219 - Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes

2225 - Serviço de dedetização e expurgo com uso de aeronave

30 - AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS

3001 - Culturas permanentes

3002 - Culturas temporárias

3003 - Culturas em campos naturais

3004 - Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas

3005 - Manejo de espécies nativas - Manejo de palmito em florestas de palmeiras

3006 - LAU- Agricultura familiar

3007 - LAU- Sistema agroflorestais

3008 - LAU- Sistemas agrosilvopastoris

3009 - LAU- Queima Controlada

3010 - LAU- Produção de carvão vegetal

31 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

3101 - Criação animais de pequeno porte

3102 - Criação de animais de médio porte

3103 - Criação de animais de grande porte

35 - REFORMA AGRÁRIA

3501 - Assentamento Especiais- área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis

3502 - Assentamento Tradicionais - área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal

GERÊNCIA DE CONTROLE FLORESTAL - GECF

07 - INDÚSTRIA MADEIREIRA

0701 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria

0702 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria com beneficiamento de madeira

0703 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora

0704 - Desdobro Primário da Madeira - Fábrica de compensado

0705 - Desdobro Primário da Madeira - Laminadora e Fábrica de compensado

0706 - Desdobro Primário da Madeira - Serraria, Laminadora e Fábrica de compensado

0707 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada

0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira

0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

0710 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira até 10 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB

0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada

0712 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de embalagens de madeira

0713 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial

0714 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis

0715 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

0716 - LAU - Serviços de secagem de madeira beneficiada

0717 - LAU - Depósito de madeira

08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

0801 - Marcenaria e fabricação de móveis e artigos do mobiliário O

34 - EXPLOTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

3401 - Uso Madeireiro: lenha e toras

3402 - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades

3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal

3404 - Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

3405 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor Impacto de Colheita

3406 - Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PESCA - GECF

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1806 - Beneficiamento e armazenamento de pescado

36 - AQUICULTURA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos

3602 - LAU - Viveiro de barragem maior que 5 ha

3603 - Sistema com fluxo contínuo

3604 - Tanque rede / gaiola

3605 - LAU - Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental)

3606 - LAU - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e aquário até 1.000 m³

GERÊNCIA DE CONTROLE DE FAUNA - GFAU

18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1803 - Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre

29 - SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS

2903 - Hospitais e clínicas para animais

37 - CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

3701 - Jardim zoológico

3702 - Criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos

3703 - LAU - Criador de passeriformes silvestres nativos

3704 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação

3705 - LAU - Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa

3706 - LAU - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa

3707 - LAU - Centro de triagem da fauna silvestre

3708 - LAU - Mantenedor de fauna silvestre

3709 - LAU - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO INDUSTRIAL - GELI - Os demais códigos constantes no Anexo I da Lei nº 7.785/12.

§1º - As Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário das concessionárias, referidas no código 3217, ficam na responsabilidade da GERH.

§2º - As atividades referidas nos códigos 3501 e 3502 na Lei Estadual nº 3.785/2012 não são licenciáveis, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 458, de 16/07/2013.

§3º - A fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto, referida no código 0211, é proibida, de acordo com ADIN nº 3.406 e ADIN nº 3.470.

§4º - Tendo em vista as atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura, os códigos ambientais 1001, 1101, 1102, 1205, 1601, 1804, 1805, 1807, 1809, 1810, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1818, 1901, 1902 e 1905 quando desenvolvidas em zona rural são de responsabilidade da GCAP, sendo licenciadas sob o código 1819 - Agroindústrias.

Art. 2º - Os processos de licenciamento ambiental, que necessitem de supressão de vegetação, terão em sua equipe de análise, a inclusão de engenheiro florestal, com elaboração do respectivo relatório, independente do relatório técnico do licenciamento da atividade.

Art. 3º - Os empreendimentos que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas no Anexo Único da Lei nº 3.785/12, exceto a atividade de incineração, serão classificados pela atividade de maior classe, porte e potencial poluidor, sendo o processo direcionado à gerência pertinente.

Parágrafo Único - Ficando na responsabilidade da Diretoria Técnica - DT a definição de casos não previstos nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 19 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM